

BOLETIM INTERNO Nº 106/2024

Publicado em 06 de Novembro de 2024



SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASS

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS – CEAS

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 670 DE 30/10/2024

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 245ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada dia no dia 30 de outubro de 2024:

RESOLVE:

- 1) Aprovar, com uma abstenção, o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE.
- 2) Revogar a Resolução CEAS/PE nº 137, de 04 de maio de 2007.
- 3) Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

ANEXO I

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PE

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE criado pela Lei nº 11.271, de 8 de novembro de 1995, vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, no Estado de Pernambuco, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;
- II - convocar a Conferência Estadual de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar:
 - a) a Política Estadual de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
 - b) o Plano Estadual de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
 - c) o Plano de Capacitação e Educação Permanente, elaborado pelo órgão gestor;
 - d) o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objeto de cofinanciamento;
 - e) a prestação de contas, apresentadas trimestralmente e de forma consolidada anualmente, dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS;
 - f) as informações da Secretaria responsável pela Política de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais de informação, referente ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas e
 - g) os dados e informações inseridas pela Secretaria responsável pela Política de Assistência Social, de unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema estadual de assistência social.
- IV - acompanhar:
 - a) avaliar e fiscalizar a Gestão Estadual do Programa Bolsa Família;
 - b) avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
 - c) a gestão e execução dos recursos aos Índices de Gestão Descentralizada – IGD e
 - d) o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS.
- V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

VI - alimentar os sistemas de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

VII - zelar:

a) pela efetivação do SUAS no Estado de Pernambuco e

b) pela efetivação da participação da população na formulação da Política de Assistência Social e no controle da implementação;

VIII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do Estado;

IX - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, quando couber a concessão ao Estado;

X - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos dos Índices de Gestão Descentralizada - IGD, destinados às atividades de apoio técnico e operacional do CEAS/PE;

XI - participar da elaboração da proposta orçamentária no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios, quanto dos oriundos da União, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

XII - orientar e acompanhar a execução financeira do FEAS;

XIII - emitir resolução referente às suas deliberações;

XIV - divulgar, no Diário Oficial do Estado, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões, na forma de resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FEAS e os respectivos pareceres emitidos;

XV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento às denúncias;

XVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direito, além dos conselhos estaduais de assistência social, especialmente no Fórum dos Conselhos Estaduais de Assistência Social - FONACEAS;

XVII - registrar, em ata, as reuniões e publicitar seus atos em meios oficiais do Estado;

XVIII - instituir comissões e convidar especialistas, sempre que se fizerem necessários, por deliberação do Plenário;

XIX - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FEAS, executados, direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XX - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Estado;

XXI - assessorar os conselhos municipais de assistência social na aplicação das normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS para a inscrição de entidades privadas prestadoras de serviço, programa ou projeto de assistência social e

XXII - propor ao CNAS o cancelamento do registro de entidade ou organização de assistência social que incorra em irregularidade na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco CEAS/PE é composto por 18 (dezoito) membros, e respectivo/as suplentes, designados pelo Secretário responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social do Estado, através de portaria, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, sendo:

I - 9 (nove) representantes governamentais e

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários;

b) 3 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social e

c) 3 (três) representantes dos trabalhadores da Assistência Social.

§1º Para fins de Representação da Sociedade Civil, consideram-se:

I - a representação dos usuário/as nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS ocorrerá por meio de usuário/as integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designado/as, preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuário/as da Política de Assistência Social. (Art. 3º da Resolução CNAS nº 99/23 – Vide § 2º, do Art. 4º);

II - consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiário/as abrangido/as por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Art. 3º da Lei nº 8742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11);

III - consideram-se como legítimas todas as formas de organização de trabalhador/as do setor como associações de trabalhador/as, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhador/as, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS. (Art. 1º da Resolução CNAS Nº06/2015).

§2º Na ausência de representantes do segmento de entidades no ente federativo as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuário/as e de trabalhador/as, a partir da realização de eleição complementar.

§3º O Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco deverá garantir na composição do segmento governamental a participação de um/a representante do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/PE.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu/sua Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 5º O órgão responsável pela coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social viabilizará as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do CEAS/PE.

Art. 6º A função de conselheiro/a será considerada serviço de interesse e relevância pública não sendo remunerada, sendo necessário o resarcimento das despesas imprescindíveis para o seu exercício, através de diárias e ajuda de custo, para transporte, alimentação e hospedagem, inclusive durante as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEAS/PE, sempre que houver deslocamento ou longa permanência.

Art. 7º O mandato de cada Entidade Conselheira da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Único. Excetua-se do dispositivo no caput deste artigo, as entidades representativas de que trata o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, os quais poderão ser reconduzidos por mais de uma vez.

Art. 8º O/as representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleito/as em fórum especialmente convocado para este fim, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado e/ou jornal de grande circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público Estadual.

Art. 9º As entidades eleitas indicarão o/as conselheiro/as titulares e suplentes, respeitando a representatividade da pessoa no segmento a qual for eleita/o.

Art. 10 O/as representantes dos órgãos e entidades eleitas, bem como seus suplentes, serão indicado/as ao órgão da administração pública estadual responsável pela coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social e designados pelo Secretário responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social do Estado, através de portaria, em conformidade com a Lei nº 18.607, de 27 de junho de 2024.

Art. 11 Os representantes governamentais do Conselho Estadual de Assistência Social devem representar setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, prioritariamente:

I - Assistência Social;

II - Saúde;

III - Educação e Esportes;

IV - Fazenda;

V - Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional;

VI - Turismo e Lazer;

VII - Justiça e Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

VIII - Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca;

IX - Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social de Pernambuco/PE – COEGEMAS.

Art. 12 O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do CEAS.

Art. 13 O mandato do colegiado eleito contará a partir da data da posse do/as conselheiro/as, conforme publicado em Diário Oficial do Estado e/ou jornal de grande circulação.

Art. 14 O CEAS/PE será presidido por um de seu/as integrantes, eleito/a dentre seus membros titulares, por maioria absoluta em votação secreta para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

Art. 15 Deve-se observar, em cada mandato, a alternância entre representantes da sociedade civil e do governo na Presidência e Vice-Presidência do CEAS.

Art. 16 Caberá a/o Presidente, além do voto de Conselheiro/a, o de desempate.

Art. 17 Será substituído pelo órgão governamental ou pelas respectivas entidades da sociedade civil representadas, o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, com justificativa por escrito ao Conselho e aprovada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia de mandato por parte de entidade da Sociedade Civil, o Plenário do CEAS/PE “pró-tempore” sobre a substituição da mesma, até que sejam convocadas e realizadas eleições, na forma da Lei.

Art. 18 O Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco contará com comissões permanentes e provisórias, compostas por conselheiros titulares e suplentes, cujas competências estão estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único. As comissões permanentes e provisórias contarão com a participação, a convite do CEAS/PE, de representantes das Instituições de Ensino Superior – IES e Núcleos de Educação Permanente.

Art. 19 Deverá ser emitida certificação no final dos mandatos para o/as conselheiro/as que cumprirem suas funções reconhecidas pelo colegiado, assinado pela Presidência do Conselho e Secretaria responsável pela Política de Assistência Social.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20 O Conselho Estadual de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Vice-Presidência;
- IV** – Comissões;
- V** – Secretaria Executiva.

Art. 21 O plenário, formado pelo conjunto do/as conselheiro/as eleito/as, é o órgão máximo de deliberação colegiada do CEAS/PE, configurado pela reunião Ordinária ou Extraordinária do/as seus membros.

Art. 22 O CEAS/PE contará com uma Secretaria Executiva, que será designada por portaria do Secretário de Estado responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social.

§1º A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa de no mínimo, 09 profissionais, constituída por servidor/as ou profissionais de reconhecida experiência na área, de nível superior, indicados pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE.

§2º A Secretaria Executiva do CEAS/PE será ocupada por servidor ou profissional de reconhecida experiência na área, de nível superior, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do Conselho.

§3º Poderão ter exercício na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social, servidores do Estado, da Administração direta ou indireta, ou postos à disposição do Governo Estadual pela União, Estado ou Município, além de profissionais especialmente convidados para tal fim.

Art. 23 A representação do CEAS/PE será exercida por seu/sua Presidente, na sua ausência ou impedimento pelo/a Vice-Presidente ou por Conselheiro/a expressamente designado, pelo pleno, para tal fim.

Art. 24 Quando houver vacância no cargo de presidente, o/a vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 São atribuições do Plenário do CEAS/PE:

- I** – deliberar sobre assuntos de suas competências conforme previsto no capítulo II, art. 2º, incisos de I a XXII deste Regimento;

- II** – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CEAS;

III – convocar a Conferência Estadual de Assistência Social de Pernambuco;

IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competência, sua composição, e prazo de duração;

V – eleger o/a Presidente e Vice-Presidente escolhendo-os dentre seus membros titulares;

VI – apreciar e referendar o nome do/a Secretário/a Executivo/a;

§1º O Plenário será presidido pelo/a Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco, que em falta deste deverá ser substituído/a pelo/a Vice-Presidente, e nos seus impedimentos, e na ausência de ambos, por um dos seus conselheiro/as, indicados pelo Plenário.

§2º O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com dois terços, de seus membros, em primeira chamada, maioria absoluta, cinquenta por cento mais um em segunda chamada, realizada após 15 (quinze) minutos, e com qualquer quórum em terceira chamada a realizar-se 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

§3º Quando se tratar de matérias relacionadas com a convocação extraordinária da Conferência Estadual de Assistência Social, eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho e mudança do Regimento Interno o quórum mínimo de votação será de dois terços de seus membros.

§4º A participação do/a conselheiro/a suplente será considerada obrigatória diante da ausência do titular, que poderá participar em todas as reuniões e atividades conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto neste último caso.

§5º O/a Conselheiro/a Suplente será automaticamente chamado/a a exercer o voto, quando da ausência ou impedimento do respectivo titular.

§6º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

§7º Os votos divergentes poderão ser expressos na hora da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§8º As reuniões serão abertas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 26 As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 27 Os Trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – verificação de presença de quórum;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – aprovação da ordem do dia;

IV – apresentação, discussão e votação das matérias;

V – comunicações breves;

VI – encerramento.

Parágrafo único. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o Presidente dará palavra a/o relator/a, que apresentará seu parecer/ posicionamento;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão com tempo determinado no Plenário;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 28 A Ordem do Dia, organizada pela/o Secretaria/o Executiva/o, será comunicada previamente a todos o/as conselheiro/as com antecedência mínima de cinco dias, inclusive com documentos necessários para análise do/as conselheiro/as como subsídios e minuturas do que for liberado.

Art. 29 A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente e secretária/o executiva/o do CEAS/PE e arquivada.

Art. 30 A/o Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social compete:

I – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto como conselheiro, e em caso de necessidade desempatar após a segunda discussão e terceira votação;

III – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

IV – Convocar regularmente as conferências estaduais Ordinárias e Extraordinárias de Assistência Social, em Diário Oficial do Estado, após deliberação do Plenário.

Art. 31 A/o Vice-Presidente compete:

I – auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

III – substituir o/a Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 32 A/os membros do Conselho de Assistência Social de Pernambuco compete:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias acatando e fazendo cumprir as decisões do Conselho;

II – cumprir as normas previstas na Lei nº 8.742/1993, na Lei nº 17.556/2021 e neste Regimento;

III – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

IV – requerer votação de matéria em regime de urgência;

V – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;

VI – Participar de no mínimo 1 (uma) Comissão permanente do CEAS;

VII - fornecer à secretaria executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso;

VIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 33 As Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, terão caráter permanente ou provisório, sendo compostas por conselheiro/as titulares, suplentes e/ou profissionais especialmente convidados para tal fim, preservando composição paritária.

Art. 34 São Comissões permanentes do CEAS:

I - Comissão de Normatização e Fiscalização;

II - Comissão de Articulação e Política;

III – Comissão de Planejamento e Finanças;

IV – Comissão de Acompanhamento aos benefícios socioassistenciais e transferência de renda;

V – Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social;

VI – Comissão de Educação Permanente.

§1º São atribuições da Comissão de Normatização e Fiscalização:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CEAS/PE.

II – Propor diretrizes e emitir pareceres referentes aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social assistência social.

III – Propor normas para regular as ações e a prestação de serviços de natureza pública e privada na área da assistência social;

IV – Propor a normatização e proceder às inscrições das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;

V – Propor diretrizes, avaliar e emitir pareceres sobre a gestão, os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, termos de referência, relatórios e demais ações da área de assistência social;

VI – Acompanhar a implantação e implementação das resoluções do CEAS/PE;

VII – Acompanhar a execução da Política Estadual de Assistência Social, bem como dos planos plurianuais, em conjunto com outras comissões do CEAS/PE;

VIII - Subsidiar a Comissão Organizadora da Conferência Estadual no que diz respeito ao Regimento Interno e Regulamento da mesma;

IX – Acatar e apurar denúncias;

X – Fiscalizar as ações, programas, projetos e serviços da assistência social, com vistas a efetivação do sistema descentralizado e participativo do SUAS;

XI – Analisar e propor parecer sobre o Plano Estadual de Assistência Social;

XII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da administração Direta e Indireta a ser encaminhada pelo Órgão Gestor da Política Estadual de Assistência Social;

XIII – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, definindo políticas de aplicação de recursos;

XIV – Acompanhar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

§2º São atribuições da Comissão de Articulação e Política:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CEAS/PE;

II – Articular com outros conselhos setoriais e de direitos;

III – Articular com outros Conselhos Estaduais de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social;

IV – Articular com a Comissão Intergestora Bipartite – CIB;

V – Organizar eventos, seminários, grupos de trabalho e estudo;

VI – Propor estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento sobre temas pertinentes da política de assistência social.

VII – Acompanhar os resultados de estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento;

VIII – Divulgar ações do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco;

IX – Divulgar as ações do CEAS/PE nas redes sociais e nos canais digitais disponíveis;

X – Promover a difusão de informações sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XI – Realizar interface com outras comissões ou Grupo de Trabalho do CEAS/PE;

XII – Organizar e participar de capacitação no âmbito da política de Assistência Social.

§3º São atribuições da Comissão de Planejamento e Finanças:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CEAS/PE;

II – Avaliar a Política de Assistência Social e seu financiamento;

III – Analisar e apresentar pareceres à proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da Administração Direta e Indireta a ser encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ou Secretaria afim;

IV – Analisar e propor diretrizes aos programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, definindo políticas de aplicação dos recursos;

V – Analisar e propor ao Pleno critérios de transferência de recursos para os municípios considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil, concentração de renda e outros indicadores definidos pelo conselho, além de sugerir procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social;

VI – Analisar e propor ao Pleno critérios para destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

VII – Acompanhar a gestão dos recursos, e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII – Estabelecer interfaces com outras comissões ou grupos de trabalho do CEAS.

§4º São atribuições da Comissão de Acompanhamento aos benefícios socioassistenciais e transferência de renda:

I – Assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questões sobre gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como outras estratégias para este fim.

Parágrafo Único. Recomenda-se que a Comissão de que trata o art. 34, Inciso IV deste Regimento tenha composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil e que integrem representantes das secretarias de educação e de saúde, bem como de usuário/as, beneficiário/as dos benefícios socioassistenciais e de transferência de renda.

§5º São atribuições da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social:

I – Dar apoio à estruturação ou reestruturação dos CMAS em conjunto com a Comissão de Articulação e Política.

a) Propor minutas de resolução, para apreciação do Plenário, relacionadas ao acompanhamento aos conselhos de assistência social;

b) Planejar e articular as reuniões descentralizadas, a serem apreciadas pelo Plenário;

c) Fomentar e incentivar a estruturação e o aperfeiçoamento dos conselhos de assistência social para o cumprimento de suas finalidades;

d) Articular e estimular a criação de fóruns estaduais de conselhos municipais;

e) Orientar os conselhos de assistência social acerca do papel do controle social na apreciação das contas dos fundos de assistência social e no acompanhamento da implementação dos instrumentos de planejamento de assistência social;

f) Identificar e divulgar experiências exitosas de atuação conjunta e coordenada de conselhos setoriais com os conselhos de assistência social;

g) Debater e fazer proposições para implementação das principais prioridades do CEAS/PE em relação ao acompanhamento aos conselhos de assistência social.

§6º São atribuições da Comissão de Educação Permanente:

I - Apoiar a Escola de Formação dos Trabalhadores do SUAS de Pernambuco – ESFOSUAS/PE;

II - Apoiar a tomada de decisão sobre o Programa CapacitaSUAS;

III - Avaliar os cursos para aprimorá-los;

IV - Acompanhar e colaborar com as discussões do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco – NEEP/PE e

V - Participar do debate sobre parcerias com instituições de ensino, sociedade civil, escolas de governo e entidades privadas para Educação Permanente no SUAS.

Art. 35 As Comissões e Grupos de Trabalho terão um/a coordenador/a escolhido dentre seus membros.

§1º A/os coordenador/as das Comissões ou Grupo de Trabalho compete:

I – solicitar à secretaria executiva do Conselho Estadual de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

II – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

III – apresentar ao Plenário do CEAS/PE as conclusões e resultados alcançados pelas comissões ou grupos de trabalho.

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 36 A Comissão de Ética será composta por 06 (seis) membros, com representação paritária, escolhido/as pela Plenária.

§1º A Comissão de Ética será convocada de acordo com demanda fundamentada e apresentada à presidência ou decisão de dois terços do/as conselheiro/as.

§2º A cada convocação da Comissão de Ética serão designados novo/as membros pela presidência ou decisão de dois terços do/as conselheiro/as.

§3º O Código de Ética, aprovado em resolução específica, disciplinará o funcionamento da Comissão de Ética.

Art. 37 À Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social compete:

I - elaborar as atas de reuniões do CEAS/PE;

II – manter atualizada a documentação do CEAS/PE;

III – expedir correspondência e arquivar documentos;

IV – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, bem como dos demais assuntos de interesse do CEAS/PE;

V – preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial, de todas as decisões proferidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco;

VI – fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Estadual de Assistência Social;

VII – subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações do Presidente ou do Plenário, os Conselhos Municipais;

VIII – sugerir ao Presidente de Conselho propostas para alteração do Regimento Interno;

IX – desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Cabe aos Conselhos propor aos órgãos gestores e acompanhar a tramitação da atualização das suas respectivas leis de criação e promover a atualização de seu regimento interno, nos termos desta Resolução e demais normas vigentes.

Parágrafo único. A atualização dos regimentos internos dos conselhos de assistência social deve observar o conteúdo mínimo disposto no inciso XVIII do art. 121 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012, qual seja:

I – competências do conselho;

II – atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

III – criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

IV – processo eletivo para escolha do presidente e vice-presidente;

V – processo de eleição dos(as) conselheiros(as) representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

VI – definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

VII – direitos e deveres dos(as) conselheiros(as);

VIII – trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros(as) e perda de mandatos;

IX – periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

X – casos de substituição por impedimento ou vacância do(a) conselheiro(a) titular e

XI – procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PE.

Art. 40 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CEAS.

Art. 41 O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-PE fará publicar resolução de aprovação do Regimento Interno.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco